



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

LEI Nº 2041, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016

Altera o art. 9º da Lei nº 1899, de 15 de dezembro de 2014.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 1899, de 15 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

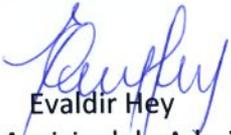
“Art. 9º O Fundo Especial terá vigência de três anos e depois de concluído o objeto justificador de sua criação, a sobra de recurso do Fundo Especial apurado em balanço será devolvida ao Poder Executivo.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 19 de outubro de 2016.



Altair José Zampier
Prefeito



Evaldir Hey

Secretário Municipal de Administração